

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER      N°      1635/1973

Aprovado por Deliberação

Em    22 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 1090/73

INTERESSADO: "Anderson Clayton S/A. Indústria e Comércio", Capital.

ASSUNTO: Apostila em Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Antonio d'Ávila

HISTÓRICO: 1º)-A empresa "Anderson Clayton S/A. Indústria e Comércio", estabelecida à rua Formosa, 367-11º ao 15º andares, solicita a apostila de seus certificados de isenção do Recolhimento do salário-Educação referentes aos anos de 1968,1969,1970 e 1971,para efeito de comprovação junto ao INPS.

2º)- O SEPE, em sua informação nº 544/73, esclareceu que "os Certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

3º)-São os seguintes os Certificados que devem ser apostilados: 17/68, 14/69, 10/70 e 17/71.

4º)-O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto,opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados,modelo "B", 17/1968, 14/1969,10/1970 e 17/1971, emitidos a favor da empresa "Anderson Clayton S/A.Indústria e Comércio", merecem a homologação deste Conselho.

A informação SEPE, 544/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Cons. Antonio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente